

INFORME ABICOL

VOL.7 EDIÇÃO 49

11.09.2020

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS É APLICÁVEL AOS COLCHÕES

INMETRO ALERTA QUE FABRICANTES DE COLCHÕES E DE COLCHONETES DEVEM CUMPRIR O REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, SOB PENA DE RECEBEREM MULTAS POR NÃO TEREM FEITO OS DEVIDOS AJUSTES NA ETIQUETA DO COLCHÃO.

Em que pese o colchão não possuir 80% de sua massa, no mínimo, constituída por fibras têxteis ou filamentos têxteis ou por ambos e mesmo que, na maioria das classificações brasileiras de produtos, ser inserido na categoria "móveis" (item incluído em produtos têxteis que não estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis) o INMETRO, ao ser questionado por OCP, que os colchões estão abrangidos e sujeitos aos requisitos do referido RTM.

Para melhor entendimento, transcrevemos a seguir a resposta na íntegra do INMETRO ao OCP, que gentilmente, compartilhou com a Abicol a importante informação.

Com a publicação da Portaria Inmetro n.296/2019, houve aprovação (internalização) do novo Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis .

Desta forma, por mais que a Resolução n.02, de 6 de maio de 2008 ainda não esteja oficialmente revogada, ela foi tacitamente revogada pela Portaria Inmetro n. 296/2019.

O cumprimento da Portaria Inmetro n.296/2019 é obrigatória para todos os revestimentos têxteis, incluindo os utilizados em Colchões (espuma e de molas) e colchonetes, uma vez que tais produtos não foram excluídos em seu texto. Sendo assim, independentemente da nova Portaria de colchões e colchonetes de espuma (Portaria 515/2019) fazer referência à mesma, seus fornecedores devem cumprir com os requisitos da Portaria 296/2019. Independentemente de revisão da Portaria n.52/2016 (Colchões de Molas), seus fornecedores devem cumprir com o novo RTM (Portaria n.296/2019).

Desta forma, agradecemos por seu questionamento, e adiantamos que emitiremos Ofício à ABRAC e a todos os OCPs para que orientem as empresas fornecedoras de colchões e colchonetes que se adequem à Portaria Inmetro n.296/2019, uma vez que legalmente, as mesmas já estão obrigadas a cumprirem com a mesma, sob pena de receberem multa por não terem feito os devidos ajustes nas etiquetas de colchões.

Para fins de evitar confusão com a inserção do dizer "produto descartável", recomendamos que ao dizer seja adicionada a palavra "revestimento".

Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf)

ABICOL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE COLCHÕES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE COLCHÕES - ABICOL

Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384 Sala 705 Cj 5109 - Alphaville Santana de Parnaíba/SP

secretaria@abicol.org

www.abicol.org

Telefone: (11) 4152-1847